



**MOÇÃO Nº 07, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

Recomenda a criação de Unidade de Conservação Ambiental Distrital, na região da Serrinha do Paranoá, nas áreas de Cerrado localizadas entre os Córregos do Urubu e Jerivá, entre as DF-001 e DF-005.

O PRESIDENTE do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal - CBH Paranaíba-DF, tendo por base a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, a Resolução nº 5, de 29 de julho de 2005, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no DF, e, considerando a decisão da Plenária na 39ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2020; e:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que institui a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal estabelece como objetivos: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos; promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento humano sustentável;

CONSIDERANDO que a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal define a bacia hidrográfica como a unidade territorial para implementação da política de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacia são Colegiados de Estado efetivados por ato do Governador do Distrito Federal nos termos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital 12.055, de 14 de dezembro de 1989 que criou a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá que entre seus objetivos, encontram-se “Garantir a preservação do ecossistema natural ainda existente na bacia, com os seus recursos bióticos, hídricos, edáficos e aspectos paisagísticos” assim como, “promover a proteção e recuperação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos existentes na bacia, contribuindo para a redução do assoreamento e poluição do Lago Paranoá.”



CONSIDERANDO a Resolução nº 04, 24 de junho de 2020 do Conselho de Recursos Hídricos que aprova o Plano de Recursos Hídricos dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Plano de Recursos Hídricos dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal atualizou os dados do balanço hídrico da Bacia Hidrográfica do rio Paranoá, um dos afluentes do rio Paranaíba no DF;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que estabelece que na implementação da Política de Recursos Hídricos, o Poder Executivo promoverá a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo, exploração dos recursos naturais e de meio ambiente, com a política federal e dos Estados limítrofes.

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades em sua revisão de 2012 afirma no artigo 42-A, parágrafo 2º: “O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, fórmula dos consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.”

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) está em processo de revisão obrigatória visando à incorporação do Zoneamento Ecológico Econômico do DF;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 41.004, de 20 de julho de 2020 que institui a Estrutura de Governança e Gestão Participativa do processo de revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;

CONSIDERANDO que a área proposta para a criação da unidade de conservação está classificada como de risco alto ou muito alto no Mapa de Unidades Territoriais Básicas do Distrito Federal (Riscos Ecológicos Co-localizados) do Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal, que considera o Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero no Distrito Federal, Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão no Distrito Federal, Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo no Distrito Federal e Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o art. 49 e, especialmente os incisos VI, VII, IX, X, XII da Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF que estabelece que o Distrito Federal deve promover a elaboração do plano distrital de sistema de áreas verdes permeáveis intraurbanas, do plano de ação dos corredores ecológicos; do plano de transição para economia de baixa emissão de carbono, dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas do Distrito Federal; do plano de adaptação às mudanças climáticas e, do plano de manejo sustentável das águas pluviais no território do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que o Mapa de Combate à Grilagem e Ocupações Irregulares do Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF aponta a Serrinha do Paranoá como muito vulnerável à grilagem e parcelamento irregulares necessitando de ações imediatas de controle e proteção dos recursos naturais;



CONSIDERANDO que Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF inseriu a região da Serrinha do Paranoá na Zona Tampão da Reserva da Biosfera do Cerrado Fase 1 – Distrito Federal por relevância na proteção de amostra do bioma Cerrado;

CONSIDERANDO que o Lago Paranoá é um corpo d'água de uso múltiplo enquadrado como classe II conforme a Resolução nº 2 de 17 de dezembro de 2014 do Conselho de Recursos Hídricos do DF que aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes;

CONSIDERANDO que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal está captando de água do Lago Paranoá para o abastecimento da população do DF, no sopé da Serrinha do Paranoá;

CONSIDERANDO o Decreto s/n de 10 de janeiro de 2002 que criou a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central no Distrito Federal e no estado de Goiás e que a Portaria nº 28 de 17 de abril de 2015 que aprovou o Plano de Manejo da APA do Planalto Central que foi revisado pela Portaria nº 295 de 23 de abril de 2018 do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio que estabelece em seu Encarte 2 que região do Taquari apresenta como principais problemas a ocorrência de áreas de recarga impermeabilizadas;

CONSIDERANDO que a Sociedade Civil organizada vem realizando ações para o desenvolvimento sustentável da região entre elas:

- Parceria no projeto de pesquisa Água e Ambiente Construído sobre a coordenação da Professora Liza Andrade da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília;
- A execução do Projeto Águas - construindo juntos uma sociedade sustentável na microbacia da Serrinha do Paranoá
- O Projeto Ecotrilhas visando à implantação e sinalização trilhas, com conclusão de 4 trilhas: Trilha Pedra dos Amigos (com adaptação para pessoas com deficiência de locomoção, Trilha Caliandras, Trilha Pamonhas e Trilha Bom Tempo que tem recebido a visitação, em média, de 1.000 pessoas por mês;
- Integração das quatro trilhas da Serrinha do Paranoá à Trilha União do sistema de trilhas Caminhos do Planalto Central, com cerca de 400 km, em implementação, que tem por objetivo propiciar ao visitante a oportunidade de conhecer melhor os recursos naturais, a fauna e flora do cerrado.

CONSIDERANDO que por encontrar-se ainda com cobertura natural da vegetação do Cerrado conservada, contribui com águas limpas para o Lago Paranoá manancial de abastecimento humano;

RECOMENDA à Secretaria de Estado do meio Ambiente – Sema/DF e à Companhia Nova Capital do Brasil - Terracap o apoio, e ao Instituto Brasília Ambiental - Ibram, a criação da Unidade de Conservação Pedra dos Amigos na Serrinha do Paranoá, nas áreas de Cerrado localizadas entre os Córregos do Urubu e Jerivá, entre as DF-001 e DF-005.

  
RICARDO TEZINI MINOTI  
Presidente